



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1- Em atendimento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de Gestão e Governança e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

Demanda: Disponibilização de solução de mercado, que tenha o azo de prover a efetiva implementação de meio técnico dos conhecimentos da seara de avaliação de regularidade jurídico-ambiental.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A descrição da necessidade de fornecer os subterfúgios técnicos necessários para reforçar a capacidade técnica, do Fundo Municipal do Meio Ambiental – FMMA, nas atuações que demandem conhecimentos heteróclitos e insólitos, afetos á seara de conhecimentos técnicos, de normas ambientais conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda – DFD, oportunidade em que transcrevo-o e incorporo-o ao presente, vejamos:

“Considerando que todos tem direito a m meio ambiente ecologicamente sustentável, conforme o múnus atribuído pela nossa Carta Magna, em seu Art. 225, *in fine*, direito esse que não se restringe a geração presente, mas também devemos ter o enfoque para as gerações futuras, postulando-se como um direito transgeracional.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Em que pese o conceito supra ter contornos abstratos, de natureza de norma vaga, há de se salientar que o Brasil é um dos vários signatários do Pacto internacional denominado “Objetivo de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas – ODS 2023, que, dentre uma miríade de metas, na demanda vertente, ressalta-se a ODS-11, em sendo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

“ODS 15 – Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.”

Assim, da propedêutica do conceito supra, para com a nossa realidade, vê-se, inconcussamente, que este município é compelido a empreender os atos necessários para preservar o meio ambiente, sobretudo, empreendendo-se práticas contundentes, no que se refere as áreas de maior potencial lesivo ao meio-ambiente, que, em nossa municipalidade, é o matadouro, devido as suas características intrínsecas, sobretudo, sobre o corolário legal, preconizado pela Lei Estadual N° 8.497, de 28 de dezembro de 2018, no Anexo I, vejamos:

ANEXO I ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO NO ESTADO DE SERGIPE CLASSIFICAÇÃO PELO POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR

(...)

18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de sal	M
18.03	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	M
18.04	Destilaria de álcool	A
18.05	Engarrafamento e gaseificação de água mineral	M
18.06	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	A
18.07	Fabricação de bebidas alcoólicas	M
18.08	Fabricação de bebidas não alcoólicas	M
18.09	Fabricação de cerveja, chopes e maltes	M
18.10	Fabricação de conserva	M
18.11	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais	B
18.12	Fabricação de farinha de trigo	M
18.13	Fabricação de fermentos e leveduras	M
18.14	Fabricação de frios e derivados de carne	M
18.15	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias e lanchonetes (consumidores de matéria prima de origem vegetal)	M
18.16	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias e lanchonetes. (Matriz energética: GLP, Gás Natural ou energia elétrica).	B
18.17	Fabricação de produtos naturais	M
18.18	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	M
18.19	Fabricação de rapadura e açúcar mascavo	M
18.20	Fabricação de vinhos e vinagre	M
18.21	Indústria de beneficiamento de coco	M
18.22	Indústria de beneficiamento de pimenta malagueta	M
18.23	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	A
18.24	Microdestilaria de álcool	M
18.25	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado	A
18.26	Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados laticínios	A
18.27	Processamento de frutas	M



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Nesse contexto, considerando que esta municipalidade possui um desbaste técnico, ao que se refere as idiossincrasias técnicas da seara, nesse toar, necessitamos da disponibilização de uma solução de mercado que nos propicie o subterfúgio técnico, com foco na avaliação da regularidade jurídico ambiental da operação da concessionária. A solução envolverá, em seu escopo, a análise do cumprimento das licenças ambientais, autorizações ambientais e sanitárias emitidas para a operação da instalação em questão, bem como a elaboração de um parecer jurídico e/ou técnicos sobre as responsabilidades do município e da concessionária, além das medidas que devem ser adotadas.

Deverá realizar uma análise detalhada do cumprimento das licenças ambientais, autorizações sanitárias e demais permissões pertinentes. O serviço também incluirá o acompanhamento jurídico durante as vistorias realizadas pelo município, por meio dos órgãos competentes, assegurando que os procedimentos sejam conduzidos em conformidade com as normas ambientais e sanitárias. Além disso, será realizada a supervisão da coleta de informações e documentos, visando à proteção dos direitos do município e à correta aplicação da legislação.”

2.2- As dificuldades na gestão jurídica refletem-se na insegurança nas decisões administrativas e jurídicas, o que pode gerar atrasos nos processos, ineficiência na implementação de políticas públicas e um aumento no risco de litígios e impactos ambientais irreversíveis. A falta de orientação adequada sobre a legislação ambiental e suas complexidades impede que a Secretaria do Meio Ambiente atue de maneira proativa na defesa do meio ambiente, colocando em risco o cumprimento das normas vigentes e os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos para a municipalidade.

2.3- Diante desse contexto, a necessidade de apoio especializado em Direito Ambiental torna-se evidente, uma vez que o auxílio técnico qualificado pode proporcionar conhecimento técnico específico, contribuir para a conformidade com as exigências legais e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e manter incólume o meio ambiente local. Isso se traduz em uma gestão mais eficaz e fundamentada, capaz de atender às demandas sociais e ecológicas prioritárias do município de Itabaiana/Se.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

2.4- Considerando que a Administração Municipal não dispõe, dentre o seu atual quadro de conhecimento técnico rotundo o suficiente para o desenvolvimento destas atividades é que se faz necessária a presente contratação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda predita, que, em suma, consiste na identificação de uma solução de mercado que possa assistir, os profissionais técnicos municipais, nos mais diversos contextos fáticos, que permeiam a dinâmica fática do contexto jurídico diário, chegou-se à 03 (três) possíveis soluções de mercado, em sendo elas:

Vantagens e desvantagens de cada opção:

3.1. Contratação de Servidor público, por quaisquer vínculos que seja, que o habilite para o desempenho da função:

➤ Vantagens:

- Ampliação do quadro funcional que leva a uma presunção de uma ampliação da capacidade administrativa do órgão.
- Possibilita a formação de um quadro técnico interno, com conhecimento específico sobre Direito jurídico-ambiental.
- Permite a seleção de profissionais qualificados por meio de critérios objetivos e transparentes.
- Maior controle sobre os serviços prestados, haja vista que, considerando em sendo-os servidores públicos, de modo dicotômico ao prestador de serviço, mediante contrato licitatório, conforme será esmiuçado adiante, incidiria um poder hierárquico sobre aquele servidor(es), onde seria garantido um estado maior de vigilância.

➤ Desvantagens:

- Processo demorado e burocrático para realização do concurso, ou processo seletivo, ou congêneres, entretanto, os critérios de seleção, por sua natureza, filtram o mínimo necessário, entretanto, a demanda em comento versa de conhecimentos específicos, do qual, acaso empreende-se a seleção de novos fornecedores, poder-se-ia recair numa platitudo na qual nos encontramos, qual seja, servidores que não possuem o tirocínio pertinente, já que, repiso, se reveste de seara heteróclita que extrapolam o conhecimento comum, que poderia ser selecionado mediante critérios objetivos de seleção.
- Ainda que fosse possível a seleção de servidor, que possua a expertise necessária e a fidúcia, o que não, a presente municipalidade ficaria limitada



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

e, de certo modo vinculada àquele servidor, pois, dependeria, exclusivamente, da atuação dele, para elidir as questões técnicas, o que se demonstra em nem sendo pertinente e, tampouco, recomendável, pois, acaso o servidor se afastasse, por qualquer motivo que seja, ficaríamos, novamente, desguarnecidos dos meios técnicos necessários.

- Os custos associados à implementação desta solução são demasiados, já que aglutinam diversos valores para esta empreitada, em sendo eles:

Descrição:	Valor:
Contratação de empresa para a realização de um concurso público, ou processo simplificado de seleção – PSS, ou congêneres*	R\$ 56.656,00
Salário de um servidor receberia, para desempenhar as atribuições que seriam necessários**	R\$ 369.390,24
Valor de capacitação***	R\$ 16.660,00
Valor Anual Total:	R\$ 149.558,84

*Dado extraído do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/04213779000184/2024/352>, já que priorizou-se fonte que disponibilizasse a informação mais recente e de fonte confiável, possível, para refletir o provável valor, acaso fosse adotado tal metodologia.

** Considerando que não possuímos servidor com atribuições e competências símeis, considerou-se cargo, cômpar semelhante ao que seria necessário, perscrutado na Folha de Pagamento do Município de Aracaju/SE, qual seja, Analista ambiental, disponível em: https://transparencia.aracaju.se.gov.br/wp-content/uploads/servidores/2025/01/PGM_01012025.pdf, donde o valor, bruto mensal, por servidor, é de R\$ 15.391,26 (quinze mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), sendo, estipula-se que, para o nosso influxo processual, seriam necessários, ao menos, 02 (dois) servidores, chegando-se ao valor mensal total de 30.782,52 (trinta mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos; ademais, para fins de parametrização, não só o presente item, mas todos os demais, estar-se levando em consideração o valor anual, ou seja, para o presente item, o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

valor de predito, é multiplicado por 12 meses, onde se chegou ao valor de: R\$ 369.390,24 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e vinte e quatro centavos).

*** Ainda que o servidor, por felicidade do acaso, fosse plenamente gabaritado, no mais alto grau técnico pertinente, há de se considerar que o cenário do direito brasileiro é altamente dinâmico e, assim, seria necessário que, ativamente, procedêssemos a capacitação, continua para aquele servidor, donde, considerando uma capacitação, similar, que pode ser fazer necessário, numa frequência de uma por ano, chegou-se ao valor predito, conforme dado extraído do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/47999864000122/2024/25>.

3.2. Capacitação dos servidores dos quadros públicos:

- Vantagens, presumindo-se de que dispomos de servidores o suficiente, para a demanda, as vantagens seriam as mesmas do tópico anterior, em sendo elas:
 - Ampliação do quadro funcional que leva a uma presunção de uma ampliação da capacidade administrativa do órgão.
 - Possibilita a formação de um quadro técnico interno, com conhecimento específico sobre Direito jurídico-ambiental.
 - Permite a seleção de profissionais qualificados por meio de critérios objetivos e transparentes.
 - Maior controle sobre os serviços prestados, haja vista que, considerando em sendo-os servidores públicos, de modo dicotômico ao prestador de serviço, mediante contrato licitatório, conforme será esmiuçado adiante, incidiria um poder hierárquico sobre aquele servidor(es), onde seria garantido um estado maior de vigilância.

- Desvantagens, presumindo-se de que dispomos de servidores o suficiente, para a demanda, as desvantagens seriam parte das mesmas do tópico anterior, sendo que, no presente tópico, foi considerado um total de 08 (oito) servidores públicos, considerando os cargos que possuímos, que são outros, diferente das arguidas no tópico de contratação, pois, considerando o alto influxo de demandas administrativas, um número a menor, sendo que estes não seriam assistidos por nenhum meio técnico, poderia comprometer a qualidade dos serviços, pois atuariam assoberbados, em sendo elas:
 - Ainda que fosse possível a seleção de servidor, que possua a expertise necessária e a fidedignidade, o que não, a presente municipalidade ficaria limitada



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

e, de certo modo vinculada àquele servidor, pois, dependeria, exclusivamente, da atuação dele, para elidir as questões técnicas, o que se demonstra em nem sendo pertinente e, tampouco, recomendável, pois, acaso o servidor se afastasse, por qualquer motivo que seja, ficaríamos, novamente, desguarnecidos dos meios técnicos necessários.

- Os custos associados à implementação desta solução são demasiados, já que aglutinam diversos valores para esta empreitada, em sendo eles:

Descrição:	Valor:
Valor de capacitação***	R\$ 16.660,00
Valor Anual Total:	R\$ 149.558,84

*** Repito, considerando que já possuíssemos os 08 (oito) servidores no quadro de funcionários, considerando nossa estrutura de cargos vigente, o que não possuímos, no mais alto grau técnico pertinente, há de se considerar que o cenário do direito brasileiro é altamente dinâmico e, assim, seria necessário que, ativamente, procedêssemos a capacitação, continua para aquele servidor, donde, considerando uma capacitação, similar, que pode ser fazer necessário, numa frequência de uma por ano, chegou-se ao valor predito, conforme dado extraído do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/47999864000122/2024/25>.

3.3. Contratação de empresa especializada, detentora de notória especialização e de confiança, para que esta assista os servidores públicos na execução das atividades públicas.

➤ Vantagens:

- Acesso imediato a profissionais especializados, sem a necessidade de realizar concursos ou nomeações.
- Flexibilidade para contratar serviços de acordo com a demanda e com a expertise necessária.
- Em desdobramento do tópico anterior, de modo difuso da capacitação, o conhecimento repassado à esta municipalidade será personalíssimo, ou seja, será repassado o subterfúgio técnico alinhado ao nosso caso concreto, e não de modo genérico, como seria em ações de capacitações, o que garantirá que o repositório técnico seja plenamente efetivo.
- Responsabilidade da empresa contratada em manter a qualidade e a eficiência dos serviços.
- Com a presente solução de mercado, o conhecimento será difundido à vasta gama de servidores públicos eventuais e vindouros, de modo que será



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

uma solução que sempre estará à disposição do órgão público e, assim, não ficaremos submetidos ao risco de ficar, por incidência de fatos supervenientes que, pontualmente, possam afastar o servidor público e, portanto, sem o conhecimento técnico.

- Considerando que, em nosso estado, somente existe uma única empresa, da qual reúne todas as condições subjetivas, para dar azo à contratação, de modo adrede, já se informa que será o escritório SA ADVOCACIA AMBIENTAL, e que, conforme preços praticados para com outros órgãos públicos, estes cobram o valor, mensal de R\$ 6.562,50 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) o que, na perspectiva anual, para fins de dimensionamento e comparação, para com as outras opções de mercado, chega-se ao valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

➤ **Desvantagens:**

- Dependência de terceiros para realizar atividades essenciais da Procuradoria, entretanto, considerando experiências prévias, deste órgão público, para com contratações que possuem modelagens semelhantes às que, provavelmente, incidirão na presente, tal risco, não só é diminuto, como, acaso ocorra intercorrências, já possuímos expertise para ilidir os riscos.

- Risco de falta de alinhamento com os objetivos e valores da instituição contratante, entretanto, tal qual como dito acima, a empresa possui ilibada reputação, bem como, em oportunidades prévias, procedeu a competente atuação estritamente alinhada com os interesses públicos, desta municipalidade.

Dada a natureza específica dos serviços advocatícios especializados em Direito jurídico-ambiental, é preferível recorrer à contratação, na modalidade de consultoria e assessoria de empresa especializada, pois isso permite acesso imediato a profissionais qualificados e flexibilidade para ajustar o escopo de acordo com a demanda, bem como é a opção com melhor valor de mercado.

Quanto a “notória especialização” há uma parcela que demanda comprovação e que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada. A notoriedade em si, entretanto não é passível de comprovação, pois, não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá a administração comprovar a especialização e tal comprovação também servirá de indicativo para subsidiar a declaração de notoriedade a ser feita pela própria administração. Quanto ao último ponto, conforme já dito anteriormente: a notoriedade do serviço fala muito mais sobre a demanda da administração do que sobre a qualidade do contratado. Essa circunstância se amplifica quando se recorda tratar-se de inexigibilidade de licitação, uma hipótese de contratação tratada pela lei como excepcional.

Quando a administração se depara com a necessidade de contratar um serviço técnico especializado com notória especialização, a resposta para contratação é por inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- A escolha da contratação de Consultoria Especializada em Direito Jurídico-Ambiental para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Itabaiana- Se, se fundamenta em diversas considerações técnicas e operacionais que garantem a adequação da solução proposta às necessidades específicas do município.

4.2- Em primeiro lugar, os aspectos técnicos relacionados à consultoria especializada são cruciais para a melhoria da gestão jurídica da Secretaria. A complexidade das questões ambientais exige conhecimento aprofundado não apenas da legislação vigente, mas também dos princípios jurídicos que regem essa área.

4.3- A consultoria proporciona um desempenho superior na análise de situações jurídicas, contribuindo para decisões mais seguras e embasadas, minimizando os riscos de litígios e contestações, bem como garantirá que o meio-ambiente seja preservado. Com profissionais capacitados e atualizados, haverá maior compatibilidade entre as diretrizes legais e as práticas administrativas, assegurando que as ações do município estejam em conformidade com a legislação ambiental.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Itabaiana- Se, necessita de uma solução que melhore a gestão jurídica em Direito Ambiental,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

visando aumentar a segurança nas decisões administrativas e jurídicas. Para isso, os requisitos da futura contratação deve ser claramente definidos, assegurando que a proposta selecionada atenda plenamente às necessidades identificadas.

A seguir, são apresentados os requisitos mínimos que devem ser atendidos pela solução contratada:

1. Possuir habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, habilitações fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira para a execução dos serviços.
2. Disponibilidade de profissional com especialização em Direito Ambiental, com formação reconhecida e experiência comprovada em questões ambientais.
3. Garantia de confidencialidade das informações tratadas no âmbito da assessoria jurídica, conforme as normas aplicáveis de proteção de dados.

Requisitos de qualificação técnico são os seguintes:

- a) Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.
- b) Apresentação de responsável técnico detentor de atestado ou certidão de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.
- c) Registro ou Inscrição do responsável técnico junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, acompanhado do documento de comprovação de especialização em Direito Ambiental.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1- Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem.

5.2- Analisadas licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

7.1- O valor mensal estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 6.562,50 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois e cinquenta centavos) mensais, e de R\$ 78.750,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois e cinquenta centavos), para o findo do exercício financeiro considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1- A contratação de consultoria especializada em Direito Ambiental para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Itabaiana-Se não será parcelada devido à necessidade de uma abordagem integrada e contínua na resolução das questões jurídicas enfrentadas. As dificuldades atuais na gestão jurídica exigem um suporte que vá além de intervenções pontuais, o que justifica uma solução que garanta a eficácia e a celeridade necessárias ao atendimento das demandas administrativas. Um acompanhamento contínuo pode proporcionar maior consistência nas decisões, além de fortalecer a aplicação da legislação ambiental.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1- Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1- Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA 2025, em seu item 3919, e na Lei Orçamentária Anual.

11. RESULTADOS PRETENDITOS

11.1- Em termos de efetividade, vislumbra-se que haverá a transferência de conhecimento para o serventário municipal e, assim, mesmo que de forma delongada, haverá a competente capacitação e os servidores poderão atuar diretamente nas contendas e preservar o meio-ambiente local.

11.2- Em termos de Eficiência, os processos desta setorial, ao que se refere as contendas ambientais, mais céleres e efetivos, no sentido de garantir que todas as normas legais incidentes sejam observadas e, assim, que os processos, eventualmente instaurados logrem êxito.

11.3 – Por fim, sob o aspecto sustentável, garantirá que o meio ambiente seja idilicamente resguardado, de modo que não sejam mais perpetrados atos lesivos que aviltem contra o meio ambiente,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

pode incluir videoconferências e plataformas de gestão de projetos online, reduzindo assim a necessidade de deslocamentos e economizando energia.

12.3- A consultoria deve incentivar a prática da impressão consciente, recomendando a impressão apenas quando absolutamente necessário e utilizando papel reciclado.

12.4- Essas ações permitirão não apenas uma redução significativa nos impactos ambientais gerados pela consultoria, mas também contribuirão para uma prática administrativa mais responsável e alinhada aos princípios de sustentabilidade, refletindo positivamente na gestão ambiental do município.

13. CONCLUSÃO

13.1- Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria Jurídica Ambiental.

13.2- Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 17 de Fevereiro de 2025.

Marcio Alecsander Silva Machado

Integrante da Equipe de Planejamento